



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP: 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## DECRETO Nº. 13, DE 07 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre o acatamento das restrições definidas na ONDA ROXA, do Plano Minas Consciente, pelo Município de Lontra, além de determinar outras medidas pertinentes ao combate à pandemia da COVID-19”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, **Dernival Mendes dos Reis**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que o Município de Lontra, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a inclusão da macrorregião de saúde Norte para a ONDA ROXA do Plano Minas Consciente; conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº. 133, de 07 de março de 2021, do Governo Estadual – publicado em edição extra no Diário do Executivo em 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a faculdade dos Municípios em serem mais restritivos ou não em relação as determinações constantes na onda do Plano, pois determinadas atividades econômicas podem se demonstrar mais impactantes na transmissão com base na realidade local;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo no número de casos de COVID-19 na Comarca de São João da Ponte - MG, somado ao anúncio do Município de Montes Claros sobre a ocupação de quase a totalidade dos leitos disponíveis para a COVID-19 no Município, que é a referência assistencial para toda a microrregião na qual Lontra pertence;

**CONSIDERANDO** o a notificação de 33 (trinta e três) casos positivos no Município de Lontra – MG, nas últimas 48 horas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que o Município de Lontra – MG, acatará as restrições definidas no Protocolo **ONDA ROXA** em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, na macrorregião Norte do Plano Minas Consciente, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021.

§1º A ONDA ROXA terá a duração de 15 (quinze) dias na macrorregião Norte. Com início no dia 07 de março de 2021, e término no dia 21 de março de 2021. Podendo ser prorrogada, em caso de necessidade.

**Art. 2º** A partir do dia 07 de março de 2021, fica suspenso o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais, serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados e manifestações/atividades religiosas com a presença de público, que não sejam essenciais, nos termos deste Decreto.

§1º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP: 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- I – Supermercados, mercados de alimentos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de água mineral e de alimentos para animais;
- II – Comércio de fármacos, farmácias e drogarias;
- III – Distribuidoras de gás;
- IV – Oficinas mecânicas e borracharias;
- V – Postos de gasolina;
- VI – Assistência veterinária e loja veterinária;
- VII – Serviços de saúde;
- VIII – Agências bancárias e similares;
- IX – De representação judicial, assessoria e consultoria jurídicas e relacionados à contabilidade
- X – Lojas prestadoras de serviço de *internet*
- XI – Serviços de interesse público (água, energia, esgoto, correios e funerário).

§2º Os estabelecimentos indicados acima, poderão funcionar no período entre 06 às 19:30h horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, inclusive aos sábados e domingos.

§3º No período entre 19:30 às 06 horas, os estabelecimentos descritos nos incisos do §1º, poderão funcionar somente através de pedidos feitos por meio de comunicação remota (*internet* ou telefone) e para entrega no endereço do consumidor (*delivery*), inclusive aos sábados e domingos.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais, permitidos a funcionar, devem respeitar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas por ambiente e concomitantemente, além de obedecer a distância de 02 (dois) metros entre elas.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de máscara, a observância das medidas de higiene e disponibilização de álcool em gel 70% devem ser cumpridas pelos estabelecimentos e clientes.

**Art. 4º** É de responsabilidade das agências bancárias, casas lotéricas, pontos de atendimento bancário e similares a manutenção das regras de isolamento e distanciamento social previstas nos Decretos anteriores, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

§1º Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários, lotéricas, pontos de atendimento e similares, sejam efetivados, preferencialmente, através de agendamento, rodízio de clientes e distribuição de senhas com horário de atendimento.

§2º Os estabelecimentos não autorizados a funcionar, conforme os incisos do §1º do artigo 2º deste Decreto, e que possuem correspondente bancário, caso queiram funcionar, devem restringir o atendimento exclusivamente para este fim.

**Art. 5º** Pelo período estabelecido no §1º, do artigo 1º do presente Decreto, fica expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Lontra – MG. Inclusive pela modalidade *delivery*.

**Art. 6º** É proibida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20 às 05 horas.

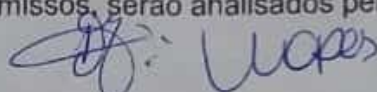
§1º Será permitida a circulação de pessoas entre 20 às 05 horas, para:

I – A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos dos incisos do §1º, do artigo 2º.

II – O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, condicionada a apresentação de documento que comprove o serviço.

§2º A proibição constante no *caput* deste artigo, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções, bem como aos entregadores que estejam atendendo ao disposto no §3º, do artigo 2º, do presente Decreto.

§3º Eventuais casos omissos, serão analisados pelos agentes competentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP: 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



**Art. 7º** É proibida a realização de eventos públicos ou privados e reuniões familiares de pessoas que não morem na mesma residência, pelo período indicado no §1º do artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 8º** Fica determinado o fechamento da Lagoa, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre, áreas de lazer das praças públicas, quadras esportivas e poliesportivas.

**Parágrafo único.** É proibida a prática de esportes coletivos, inclusive ao ar livre.

**Art. 9º** Fica determinado o fechamento ao atendimento ao público das Secretarias e órgãos administrativos municipais, funcionando o atendimento por meio eletrônico e agendamento, cujos e-mails e telefones serão disponibilizados na porta da Prefeitura e site oficial.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas do *caput* deste artigo as Secretarias Municipais de Compras e Licitação, Assistência Social, Saúde e a de Serviços Urbanos.

**Art. 10** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou com comorbidades devem se manter em isolamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando ambientes públicos e/ou com várias pessoas, transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Parágrafo único.** O uso de máscara é obrigatório em ambientes públicos em todo o território de Lontra – MG.

**Art. 11** Fica determinado às Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Urbanos, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 12** As equipes de fiscalização do Município deverão atuar, prioritariamente, no sentido de orientar os proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para cumprir as normas de saúde pública; no entanto, se a transgressão às normas persistirem, deverão tomar as medidas de notificação, autuação e fechamento do estabelecimento, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar será acionada, nos casos necessários, para auxiliar no cumprimento deste Decreto.

**Art. 13** O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 8º do Decreto n. 53 de 18 de setembro de 2020, e ainda no art. 102 da Lei 13.317/1999, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº. 12 de 03 de março de 2021.

Lontra – Minas Gerais, 07 de março de 2021.

**DERNIVAL MENDES DOS REIS**  
Prefeito Municipal de Lontra

**PUBLICADO EM 08.03.2021**  
Mário Inácio  
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO

**MARIEL MENDES LOPES**  
Secretária Municipal de Saúde